



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 2024

EMENDA Nº DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Emenda **Aditiva**
nº

Item	Descrição	NCM/SH
...	Vacinas, soros e medicamentos, de uso veterinário	3002.42 3002.12 30.04 3002.90.00

Plenário, em 09 de julho de 2024.

Deputado **CÉLIO STUDART**
PSD/CE





CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART

JUSTIFICATIVA

A nova Reforma Tributária, principalmente no que tange ao Projeto de Lei Complementar 68, de 2024, visa dar continuidade às arrecadações estatais, mantendo uma boa receita que os entes devem ter e, simultaneamente, busca classificar os bens de consumo de uma maneira justa para os contribuintes brasileiros.

O Brasil é um país que depende muito da agropecuária para manter o giro de sua economia e seu avanço socioeconômico. Além disso, é um dos países com maior população de pets no mundo.

Os animais, sejam domésticos ou de produção, merecem o efetivo e fácil acesso à saúde, de acordo com a Constituição Federal de 1988, que não faz distinção alguma em relação à saúde humana e animal:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.





CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.”

Nesse diapasão, vacinas, soros e medicamentos de uso veterinário merecem ser contemplados nos produtos de consumo que terão a redução de 60% nas alíquotas de **IBS** e **CBS**.

Esta referida redução traduz o mencionado acesso efetivo e fácil à saúde, principalmente para tutores e agricultores que não possuem poder econômico alto.

Além disso, fortalece ações de prevenção do bem-estar animal, preceito que vem demonstrando cada vez mais sua importância e seu protagonismo na sociedade.

Diante de todo o exposto, dada a importância de se manter a saúde dos animais de produção e dos animais de estimação, para a sociedade brasileira, requeiro a apreciação desta emenda e a sua aprovação para termos avanços significativos na saúde do planeta como um todo.

Plenário, em 09 de julho de 2024.

Deputado **CÉLIO STUDART**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART

PSD/CE

Apresentação: 10/07/2024 11:27:43.413 - PLEN

EMP 596 => PLP 68/2024

EMP n.596



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246325248300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Studart e outros



* C D 2 4 6 3 2 5 2 4 8 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Célio Studart)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD246325248300, nesta ordem:

- 1 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 2 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE
- 3 Dep. Sidney Leite (PSD/AM) - LÍDER

Apresentação: 10/07/2024 11:27:43.413 - PLEN
EMP 596 => PLP 68/2024

EMP n.596

